



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.942, de 21 de maio de 2025.

“Institui campanha permanente de combate à pedofilia e ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes”.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída campanha permanente de combate à pedofilia e ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Os órgãos municipais responsáveis pelas políticas públicas dirigidas a crianças e adolescentes, em articulação com órgãos colegiados e organizações não governamentais, implementarão a campanha de que trata esta Lei.

Art. 2º A campanha instituída por esta Lei consiste na divulgação, pelos meios que se mostrarem oportunos, de mensagens sobre a prevenção e o combate aos temas referidos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º o Poder Executivo Municipal poderá especificar os locais que receberão os materiais da campanha instituída por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de maio de 2025.

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

